



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 001/2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIA DE FERIADO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia, de quaisquer unidades consumidoras, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Capanema.

Parágrafo Único: As empresas ou concessionárias devem comunicar o consumidor, por escrito, 15 dias antes do corte no fornecimento de água e energia.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º - O valor da multa a serem aplicadas às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de estabelecimento de água.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Capanema, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

R402.02.38


Patrícia de Souza L. Melo
Diretora



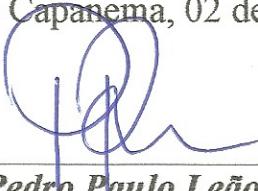
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º- Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 02 de Fevereiro de 2018.


Rubens Oliveira Ancelmo
Presidente

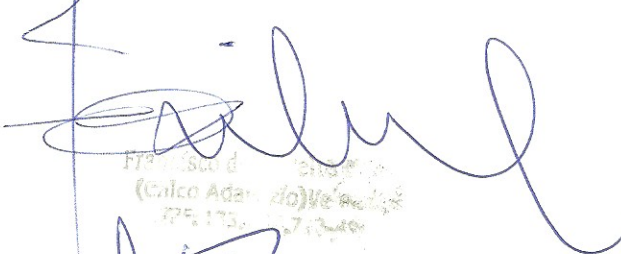

Pedro Paulo Leão da Silva
Vice – Presidente


Edson Luis Maciel da Silva
1º Secretário

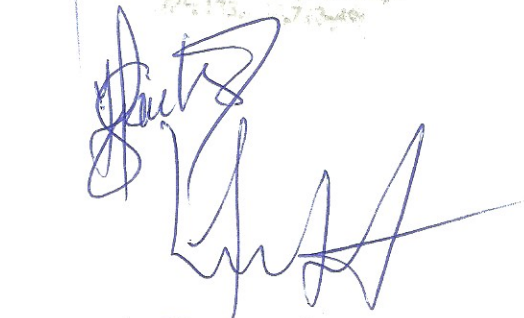

Luiz Gomes de Oliveira
2º Secretário

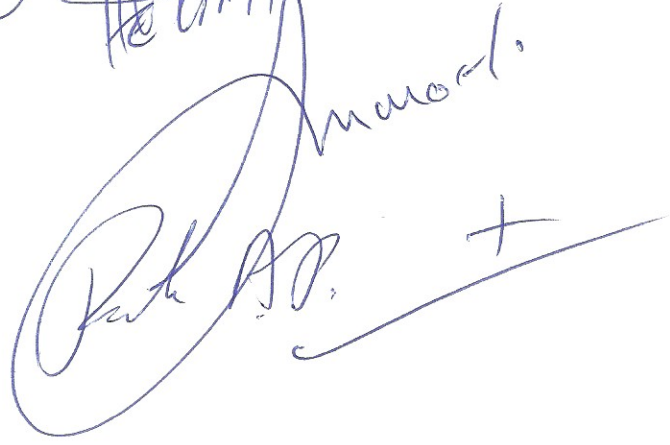

Gláucia de Barros Leal
Secretária

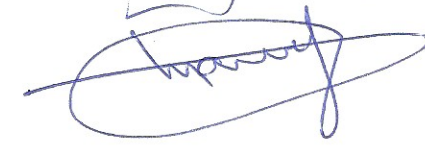

Kátia Regina de Souza
VEREADORA


Edson Luis Maciel da Silva


Kátia Regina de Souza


Gláucia de Barros Leal


Pedro Paulo Leão da Silva


Edson Luis Maciel da Silva

PROCURADOR D.
(Calico Adm. do) V. 10/18
175. 175. 175.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

É sabido que o Consumidor que não pagou uma conta de luz há mais de 90 dias não pode mais ter a eletricidade cortada – desde que as faturas posteriores à conta atrasada estejam quitadas. Essa é a nova determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para proteger o fiel pagador que, eventualmente, esqueceu-se de pagar uma fatura – que é antiga demais ou pode não ter sido enviada pela concessionária, e casos como esses são trazidos constantemente ao nosso conhecimento.

Com a Resolução 414/2010 que foi publicada para evitar confusões dessa natureza. Isso porque, às vezes, um morador tinha a luz cortada por causa do atraso no pagamento de um boleto em atraso há anos e se via em situação de corte inesperado por algo que a própria empresa deixou igualmente no esquecimento.

Concordamos com Romeu Donizete Rufino, diretor da Aneel quando disse que “Não se pode penalizar o consumidor que por acaso esqueceu ou falhou no pagamento – e a concessionária teve 90 dias para lembrá-lo e não o fez. A distribuidora não pode cortar com base numa conta que ficou esquecida lá atrás, sendo que o consumidor fez os pagamentos posteriores. É para evitar esse tipo de situação”, assim, observa-se que a Resolução veio proteger o consumidor frente as arbitrariedades das concessionárias.

Ressalta-se que a mesma norma ainda prevê que a suspensão de fornecimento por falta de pagamento da conta de energia só poderá ser feita em dias úteis da semana e durante o horário comercial (8h às 18h), e não mais a qualquer momento como era possível antes. Não se permitindo que o consumidor passe por essa situação vexatória sem condições de resolução face o prazo de religação também estipulado em lei.

Mais uma vez aproveitando as considerações de Romeu Donizete Rufino, diretor da Aneel “Se houver um corte de energia no final do dia da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO

sexta-feira, por exemplo, o consumidor poderia eventualmente pagar, quitar e só teria a energia de volta na segunda-feira. O propósito não é esse, não é deixá-lo sem energia. Essa medida vem para protegê-lo e não deixá-lo sem o serviço essencial no final de semana”.

Logo nobres vereadores, pelos motivos acima apresentados, pedimos o apoio de Vossas Excelências para que aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 02 de Fevereiro de 2018.

Rubens Oliveira Ancelmo
Presidente

Pedro Paulo Leão da Silva
Vice - Presidente

Edson Luis Maciel da Silva
1º Secretário

Luiz Gomes de Oliveira
2º Secretário

Vereadora
VEREADORA
Francisco de Oliveira
(Gilco Adalberto) Vereador
25.173.281.7.3-46
Helio Carvalho
Manoel
Paulo A. P. +